



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 138

Recife - Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 048/2018

Recife, 20 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os pedidos de esclarecimento recebidos por este Gabinete, acerca dos editais de acumulação referentes aos cargos de 6º e 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância, em cada caso concreto, dos princípios da eficiência e economicidade e do interesse público, em cumprimento ao disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Visando esclarecer eventuais dúvidas, AVISA:

I – Será designado 01 (um) membro para exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, sendo sua atuação conjunta, junto à 2ª Vara Criminal de Paulista, com a titular do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista.

II - Será designado 01 (um) membro para exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, sendo sua atuação conjunta, junto à Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal da comarca de Paulista, com os titulares dos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 01/2018

Recife, 18 de setembro de 2018

Disciplina no âmbito do Ministério Público o preenchimento do sistema de Cadastro Nacional de membros do Ministério Público criado pela Resolução nº 78 do CNMP e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas respectivamente nos artigos 9º e 16, da Lei Complementar nº 12/94 e;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 78, de 09 de agosto de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui o cadastro nacional de membros, gerenciado por sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pelo referido Conselho Nacional às unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO caber à Corregedoria Geral do Ministério Público, em conjunto com as Corregedorias Gerais das unidades do Ministério Público, a administração do referido sistema;

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica de recebimento parcial dos dados pelo sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público via webservice, bem como que a iminência de alteração de atual sistema de gestão de pessoas do Ministério Público de Pernambuco inviabiliza a realização de esforço técnico para migração total de dados para o cadastro

nacional via webservice;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, os órgãos internos competentes para preenchimento manual do sistema (art. 3º, § 2º, da Resolução nº 78/CNMP);

CONSIDERANDO as reuniões de alinhamento realizadas pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e a Corregedoria Geral do Ministério Público;

RESOLVEM:

Art. 1º. Caberá a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco o gerenciamento do “sistema de cadastro de membros do Ministério Público – SCMMP” do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. O preenchimento do sistema de cadastro de membros do Ministério Público – SCMMP se efetivará mediante serviço de webservice, a partir de sistema de gestão de pessoas, onde conste as informações relacionadas no art. 2º da Resolução nº 78/CNMP, a ser desenvolvido ou contratado pelos setores responsáveis da Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 3º. Até que se ultime as providências de serviço de webservice, os dados a que se refere o art. 2º da Resolução nº 78/CNMP, serão de preenchimento obrigatório pelos seguintes setores:

I - Departamento Ministerial de Administração de Pessoal da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas:

a) nome completo, filiação, estado civil, sexo, endereço eletrônico funcional, RG e CPF dos membros do Ministério Público (inciso I do art. 2º da Resolução nº 78);

II – Corregedoria Geral do Ministério Público:

a) exercício, nas hipóteses cabíveis, do magistério e da advocacia, por membros do Ministério Público (inciso II do art. 2º da Resolução nº 78);

b) residência na comarca ou local onde oficia ou existência de autorização para fixação de residência em outra localidade (inciso III do art. 2º da Resolução nº 78);

c) histórico de elogios e punições administrativas (inciso VII do art. 2º da Resolução nº 78);

d) registro de procedimentos administrativos em desfavor dos membros do Ministério Público (inciso VIII do art. 2º da Resolução nº 78);

III – Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça:

a) histórico de designações (inciso IV do art. 2º da Resolução nº 78);

b) histórico de progressão funcional (inciso V do art. 2º da Resolução nº 78);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Colégio de Procuradores de Justiça:

a) unidades - cargos de Promotor e Procurador de Justiça (caput do art. 2º da Resolução nº 78);

V – Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco:

a) aperfeiçoamento funcional e pós-graduação (inciso VI do art. 2º da Resolução nº 78);

VI – Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar da Procuradoria Geral de Justiça:

a) histórico de punições decorrentes de ações judiciais (inciso VII do art. 2º da Resolução nº 78);

b) registro de processos judiciais em desfavor dos membros do Ministério Público (inciso VIII do art. 2º da Resolução nº 78);

VII – Coordenadoria Ministerial de Administração:

a) localização, horário de funcionamento e dados para contato com as unidades do Ministério Público (inciso IX do art. 2º da Resolução nº 78).

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato de cada um dos setores antes referidos promover a indicação à Corregedoria Geral do Ministério Público dos servidores responsáveis pelo preenchimento, para fins de acesso ao sistema.

Art. 4º. O preenchimento será realizado semestralmente, até os dias 20 de junho e de 20 de dezembro, visando sua validação pela Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 5º da Resolução nº 78/CNMP).

Art. 5º Caberá ao membro do Ministério Público comunicar à:

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, a alteração de seus dados pessoais, mediante sistema eletrônico;

b) Corregedoria Geral do Ministério Público, o exercício do magistério e da advocacia (Resolução conjunta PGJ/CGMP nº. 001/2018);

c) Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, o aperfeiçoamento funcional e pós-graduação;

d) Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar, no exercício de suas atribuições, a interposição de processos judiciais em desfavor de membro do Ministério Público;

Art. 6º Os setores responsáveis terão até o dia 20 de dezembro de 2018 para atualizar os dados de que trata o art. 3º.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.724/2018 Recife, 29 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 24/09/2018 a 13/10/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.851/2018 Recife, 20 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.701/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.701/2018, de 28.08.2018, publicada no DOE do dia 29.08.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.852/2018 Recife, 20 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu o requisito para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 214/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora DÉBORA DE MOURA NEVES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula 189.747-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 115593/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 47.

Recife, 20 de setembro de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/09/2018

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0016640-8/2018

Requerente: COORDENAÇÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

Assunto: Ofícios

Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. Providenciem-se as designações para o cargo de 5º PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes e para as audiências de custódia do Polo 01, observando-se as listas de habilitados aos editais de acumulação. 3. Comunique-se a Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 001653-8/2018

Requerente: PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR

Assunto: Comunicações

Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. Designe-se o substituto automático. 3. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2017/2789346, 2017/2649990, 2018/294164, 2017/2838721, 2017/2702944, 2017/2671725, 2018/167052, 2018/200090, 2018/202363, 2017/2798994

Recife, 20 de setembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2017/2789346 – Documento nº 8682414

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.015

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que

cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2017/2649990 – Documento nº 8566512

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.007

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2018/294164 – Documento nº 9639601

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2017/2838721 – Documento nº 8868809

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2017/2702944

Documento nº 8352608

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital
Assunto: Conflito negativo de atribuições
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2017/2671725 – Documento nº 8550256

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.002

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2018/167052 – Documento nº 9514134

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2018/200090

Siig nº 0008781-6/2018

Interessado: Ministério Público de Contas de Pernambuco

Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 18.457/2018, do Município do Recife

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se. Comunique-se ao interessado, fazendo-lhe menção à Representação Externa - 00002/2018 e encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Dia: 17/09/2018

Auto nº 2018/202363 – Documento nº 9665533

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Auto nº 2017/2798994

Documento nº 8719506

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitados: 7º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital para que se manifestem sobre o presente conflito negativo de atribuições. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2018/313458, 2018/313617, 2017/2711888, 2018/253914, 2018/41619, 2017.2822890, 2018/68193, 2018/37524, 2018/2787999, 2018/294209, 2017/2671735, 2017/2782362, 2017/2649982, 2017/2554961 Recife, 20 de setembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2018/313458

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Consulta acerca de reuniões mensais de Procuradoria por modo virtual

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, pelo que determino seja informado ao Consultante que no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco não se realiza reunião de Procuradoria pelo modo virtual. Publique-se. Após, arquite-se.

Dia: 18/09/2018

Procedimento Administrativo nº. 2018/313617.

Interessado: Leandro Guedes Matos, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço. Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempos de serviço prestado junto à Procuradoria do Estado de São Paulo - PGE-SP, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licença prêmio, como também o tempo prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para efeito de licença prêmio, tudo com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2017/2711888

Origem: Requerimento

Interessados: Maria das Graças Eliana Góes Cavalcanti de Araújo

Assunto: Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço e de Parcela Autônoma de Equivalência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-constitucional por seus próprios fundamentos, pelo que indefiro o pedido ante o não preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 56, §4º, da LC nº 28/00, tendo em vista que o pagamento dos valores devidos devem ser efetuados aos sucessores do falecido mediante competente alvará judicial. Publique-se. Encaminhe-se à Interessada cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2018/253914

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Felipe Wesley, Promotor de Justiça de Painelas

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 18/09/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/41619

Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se as cópias do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2017.2822890

Origem: Procedimento Administrativo

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2018/68193

Origem: Procedimento Administrativo

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2018/37524

Origem: Procedimento Administrativo

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2018/2787999

Origem: Procedimento Administrativo de nº 2017.35.012

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2018/294209

Origem: Procedimento Administrativo

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2017/2671735

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.004

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2017/2782362

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.011

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2017/2649982

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.006

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/2018

Auto nº 2017/2554961

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.009

Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de Cidadania da Capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2018/303641, 2018/305245, 2018/300474, 2017/2557128, 2018/294174, 2017/2660422, 2017/2789338. Recife, 20 de setembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

DIA: 18/09/18

AUTO Nº 2018/303641

SIIG nº 13940-8/2018

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público

Origem: Ofício CGMP nº 1690/2018

Assunto: Solicita elaboração de normativa para tramitação e pagamento de indenização por exercício cumulativo

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no Auto nº 2018/290574. Publique-se. Comunique-se, via e-mail institucional à requerente. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

DIA: 18/09/18

Auto nº 2018/305245

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

SIIG nº: 0013339-1/2018

Interessada: Sarah Lemos Silva, Promotora de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Caruaru/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA: 18/09/18

Auto nº 2018/300474

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

SIIG nº: 015897-6/2018

Interessada: Lauro Pedro dos Santos Neto, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Jaboatão dos Guararapes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicita designação de membro para a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino à Chefia de Gabinete o cumprimento das atribuições a seu cargo, assim previstas na Portaria POR-PGJ nº 1.251/2017, visando providenciar a designação de membro do Ministério Público para atuar "nos feitos relativos à Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes", bem como determinar a CMTI a criação de grupo ofício no sistema de gestão de autos Arquimedes. Ultrapassada tal providência, que seja considerado o procedimento como proposta para criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições - Resolução RES-CPJ nº 003/2018, situação em que, após verificada a existência de procedimento de igual teor (art. 18, inc. II), permaneçam os autos suspensos pelo prazo inicial de um ano, a fim de que se colem dados estatísticos suficientes à análise do pedido de criação de nova unidade ministerial. Comunique-se à Chefia de Gabinete por email. PUBLIQUE-SE.

DIA: 18/09/18

Auto nº 2017/2557128

SIIG nº 11367-0/2018

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.008

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/18

Auto nº 2018/294174

SIIG nº 11367-0/2018

Origem: Notícia de fato

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/18

Auto nº 2017/2660422

SIIG nº 11367-0/2018

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.005

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que

cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/18

Auto nº 2017/2789338

SIIG nº 11367-0/2018

Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.014

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÕES Nº 2018/20814, 2018/202152, 2018/202116, 2018/202116 Recife, 20 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.09.2018, exarou as seguintes Decisões:

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/20814

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

REPRESENTADO: MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS.

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

REPRESENTAÇÃO Nº 2018/202152

REPRESENTANTE: VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL

REPRESENTADO: CARLOS ALBÉRICO DE QUEIROZ, POLICIAL PMPE

DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: PETIÇÃO INICIAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 2018/202116

REPRESENTANTE: VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL

REPRESENTADO: JONESBURGO BARBOSA DANTAS, POLICIAL PMPE

DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: PETIÇÃO INICIAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 2018/202116

REPRESENTANTE: VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL

REPRESENTADO: ORLANDO GUEDES DE SOUZA, POLICIAL PMPE

DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: PETIÇÃO INICIAL.

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº 045 /2018****Recife, 20 de setembro de 2018**

AVISO Nº 045/2018

Aviso aos Membros, que as solicitações referentes ao Certificado Digital deverão ser realizadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em: "Solicitações de Certificado Digital PJE".

Secretaria Geral do Ministério Público, 20 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

AVISO Nº Nº 046/2018**Recife, 20 de setembro de 2018**

AVISO SGMP Nº 046/2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, aviso que foi antecipado para o dia 21/09/2018 a folha de pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 20 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 20/09/2018.**Recife, 20 de setembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/09/2018.

Expediente: Of nº083/2018

Processo: 0016895-2/2018

Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Solicito ser concedido ao servidor acima nominado, diária conforme discriminado.

Expediente: CI Nº348/2018

Processo: 0016894-1/2018

Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Solicito ser concedido ao servidor acima nominado, diária conforme discriminado.

Expediente: Of nº 084/2018

Processo: 0016896-3/2018

Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Solicito ser concedido ao servidor acima nominado, diária conforme discriminado.

Expediente: Of nº1727/2018

Processo: 0015069-3/2018

Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPPAD. Autorizo que se instaure Sindicância Administrativa para apurar suposta irregularidade de servidor no desempenho funcional, notificando as partes envolvidas para prestar esclarecimentos, com oitava de eventuais testemunhas do fato.

Expediente:OF Nº67/2018

Processo:0016785-0/2018

Requerente: NIMPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente:OF Nº48/2018

Processo:0014993-8/2018

Assunto: Solicitação

Despacho: Diante o Diretor da ESMP. E considerado o disposto na resolução RES-PGJ nº005/2018, publicada no DOE-MPPE de 28/03/2018, que 'regulamenta no âmbito do Ministério Público o fluxo de aquisições de bens e/ou de contratação de serviços e dá outras providências', especialmente quanto ao contido nos artigos 2º e 5º, REMETO o presente expediente para que possa realizar a inserção naquele sistema, buscando, caso seja necessário, orientação junto a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços -GMECS quanto a operacionalização do Sistema PE Integrado. Ressalto a cautela aos coordenadores, assessores, diretor(a) de cerimonial, controlador(a), diretor(a) da biblioteca e diretor(a) da ESMP quanto ao disposto no 1º do artigo; devendo serem remetidos os certificados de conclusão à ESMP.

Expediente:OF Nº361/2018

Processo:0015869-2/2018

Requerente:Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente:OF Nº367/2017

Processo:0016876-1/2018

Requerente: Dr. Ricardo V. D. de Vasconcellos Coelho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente:CI Nº112/2018

Processo:0016774-7/2018

Requerente: CMI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente:CI Nº101/2018

Processo:0010440-0/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI Nº149/2018

Processo:0016673-5/2018

Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações, após encaminhe-se à CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente:OF Nº368/2018

Processo:0016750-1/2018

Requerente: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente:CI Nº237/2018

Processo:0016286-5/2018

Requerente: DIMSM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente:OF Nº08/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo:001673322018
 Requerente:Sra. Marília Raquel Simões Lins
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamto.

Expediente:CI N°010/2018
 Processo:0016685-8/2018
 Requerente: CMGA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamto.

Expediente:CI N°161/2018
 Processo:0014970-3/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Segue para análise e deliberação.

Expediente:OF N°19/2018
 Processo:0011811-3/2018
 Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI-SAÚDE. Devolvo à gerência competente para que indique de forma objetiva/quantitativa como será dado o suporte às promotorias de justiça da Infância e Juventude.

Expediente:OF N°31/2018
 Processo:0016537-4/2018
 Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente:OF N°1511/2018
 Processo: 0013593-3/2018
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPPAD. Autorizo a abertura de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos. Elabore-se a respectiva portaria.

Expediente:CI N°073/2018
 Processo:0015982-7/2018
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente:OF S/N-2018
 Processo:0016440-6/2018
 Requerente: Dr. Edson José Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminho para análise, pronunciamto e providências necessárias.

Expediente: Requerimento
 Processo:0015344-8/2018
 Requerente: Sra. Neide da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF N°671/2018
 Processo:0016767-0/2018
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Requerimento
 Processo:0016484-5/2018
 Requerente: Sr. Severino Ramos Alves Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:E-mail
 Processo:0016383-3/2018
 Requerente: PJ de Petrolina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Requerimento
 Processo:0015949-1/2018
 Requerente: Sra. Sandra Costa Cavalcanti
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:E-mail
 Processo: 0016382-2/2018
 Requerente: PJ de Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente:CI N°55/2018
 Processo:0016743-3/2018
 Requerente: DEMPAG
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:E-mail
 Processo:0016364-2/2018
 Requerente: PJ de Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente:CI N°107/2018
 Processo: 0016493-5/2018
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI N°163/2018
 Processo:0016728-6/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a IN PGJ N°003/2015, autorizo o desconto das faltas não justificadas.

Expediente:OF N°01/2018
 Processo:0015486-6/2018
 Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente:CI N°071/2018
 Processo:0015920-8/2018
 Requerente: Sra. Evângela Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:CI N°124/2018
 Processo: 0016489-1/2018
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente:CI N°305/2018
 Processo:0014316-6/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

colhimento da assinatura.

Recife, 20 de Setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público
O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/09/2018

Expediente: OF N°1828/2018
Processo n°: 0016432-7/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. ; Comunique-se ao requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude das restrições orçamentárias no exercício de 2018. Anote-se demanda em planilha própria.

Expediente: OF N°29/2018
Processo n°: 0014108-5/2018
Requerente:Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Apoio da SGMP. Considerando as informações prestadas pelo DEMAPE. Ressaltando a nova lotação da servidora Sandra Helena Gomes Feitosa, conforme portaria POR SGMP N°676/2018; Informe-se a requerente.

Expediente: OF N°23/2018
Processo n°: 0015169-4/2018
Requerente:Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas pelo DEMAPE; Comunique-se ao requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude das restrições orçamentárias no exercício de 2018. Anote-se demanda em planilha própria.

Expediente: OF N°1799/2018
Processo n°: 0015996-3/2018
Requerente:Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Comunique-se ao requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude das restrições orçamentárias no exercício de 2018. Anote-se demanda em planilha própria.

Expediente: E-mail
Processo n°: 0015333-6/2018
Requerente:Ouvidoria MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CGMP. Considerando o teor da manifestação 49575062018-2; Considerando o ofício n°043/2018- CPPAD; Remetemos o referido expediente para análise e arquivamento.

Expediente: CI N°345/2018
Processo n°: 0016721-8/2018
Requerente:Sr. Claudemir P. Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Considerando a CI N°345/2018 E relatório de visita técnica apresentado; Segue para análise. Pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF N°94/2018
Processo n°: 0015498-0/2018
Requerente:Sr. Diogo Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF N°1857/2018
Processo n°: 0016856-8/2018

Requerente:Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Considerando o teor do ofício CGMPN°1857/2018 e anexos; Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°023/2018
Processo n°: 0016802-8/2018
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°1805/2018
Processo n°: 0015988-4/2018
Requerente:Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Comunique-se ao requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude das restrições orçamentárias no exercício de 2018. Anote-se demanda em planilha própria.

Expediente: OF N°1802/2018
Processo n°: 0016218-0/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Comunique-se ao requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude das restrições orçamentárias no exercício de 2018. Anote-se demanda em planilha própria.

Expediente: CI N°124/2018
Processo n°: 00013005-0/2018
Requerente:DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, no sentido de analisar a possibilidade de renovação do convênio.

Expediente: CI N°160/2018
Processo n°: 0016572-3/2018
Requerente:DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, no sentido de analisar a possibilidade de gozo de férias.

Expediente: OF N°208/2018
Processo n°: 0013672-1/2018
Requerente:CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça

Expediente: Requerimento
Processo n°: 0015777-0/2018
Requerente:Sra. Sayonara Freire de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para reiterar e-mail encaminhado à requerente e acompanhar.

Expediente: CI N°183/2018
Processo n°: 0014369-5/2018
Requerente:DME
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°142/2018
Processo n°: 0004356-0/2018
Requerente:Dr. Rodrigo Altobelo Ângelo Abatayguara
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Determino a imediata suspensão do referido desconto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 20 de Setembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N. 001/2018

Recife, 20 de setembro de 2018

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 001/2018

(1ª Promotoria Cível de Vitória de Santo Antão e

2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão)

Recomendação ao Prefeito de Vitória de Santo Antão de Vitória de Santo Antão/PE para adoção de providências visando ao enquadramento das finanças públicas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativas ao gasto com pessoal e demais providências de austeridade como a redução dos gastos com cargos em comissão e funções de confiança.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Promotoras de Justiça signatárias, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas especialmente pelos arts. 129 da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa dos interesses sociais individuais indisponíveis dos cidadãos do Município de Vitória de Santo Antão, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art.127, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estado tem o dever de controlar e regular suas despesas e receitas, sob pena de desequilíbrio orçamentário e financeiro e, conseqüentemente, endividamento, o que desencadeia total insegurança em todas as instituições que o compõe;

CONSIDERANDO que a Carta Cidadã exige que os gestores, sejam chefes da União, dos Estados ou dos Municípios, atuem de forma planejada na consecução de seus mandatos, priorizando o equilíbrio das contas em prol do fornecimento adequado dos serviços públicos e, por consectário lógico, o pagamento regular e efetivo de seus servidores;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 19, estabelece que, para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para os Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LRF determina que a verificação do cumprimento desses limites deverá ser realizada ao final de cada quadrimestre, prevendo os artigos 22 e 23 da referida lei que, caso a despesa total com pessoal exceda noventa e cinco por cento do limite (ou seja, 51,3% do total), é vedado ao Chefe do Executivo: a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista

no inciso X do art. 37 da Constituição; b) criar cargo, emprego ou função; c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que nos termos da alínea b, do inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente público não pode ultrapassar, com a despesa de pessoal, no âmbito da esfera municipal, o limite de 54% para o Poder Executivo na repartição global de despesas, entretanto, atualmente, o Executivo Municipal extrapolou o limite legal, pois o gasto com o pessoal está em torno de 57,28% da repartição das despesas, havendo, ainda, uma previsão de gasto superior a 60% para o próximo ano;

CONSIDERANDO que, assim, a repartição global de despesas está desconforme com o limite imposto pela LRF possibilitando que o ente fique escasso financeiramente para realizar despesas para outros fins;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LRF, por seu turno, estabelece que, caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites definidos pela legislação, sem prejuízo das medidas postas acima, terá o ente federativo que eliminar "nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro", adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, em especial: reduzir em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança (inclusive pela extinção de cargos e funções a eles atribuídos);

CONSIDERANDO que, caso não alcance a redução no prazo sobredito, nos termos do parágrafo 3º do art. 23, o ente público ficará impedido de: a) receber transferências voluntárias; b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que compete, portanto, ao atual gestor, José Aglailson Queralvares Júnior, reduzir os gastos com pessoal para valor abaixo do limite legal, bem como eliminar o percentual excedente do limite, noutras palavras, reduzir os gastos com pessoal em patamar inferior ao limite previsto na LRF;

CONSIDERANDO que, nos termos do caput do art.11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade;

CONSIDERANDO que, segundo os ditames do inciso III do Decreto-lei nº 201/67, constitui crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente rendas ou verbas públicas;

CONSIDERANDO ademais que o gestor deve adotar todas as medidas legais visando ao equilíbrio das contas públicas, todavia sem contudo, prejudicar direitos adquiridos dos servidores, com nítido respeito ao inciso XXXVI, do art. 5º da CF;

CONSIDERANDO que as medidas em questão são imprescindíveis para cumprir o disposto na LRF e na Carta Magna, bem como para viabilizar o pagamento dos atuais servidores ativos e inativos do Município, bem assim;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a. que REDUZA em pelo menos 20% as despesas com cargos em comissão, contratos temporários e funções de confiança, acolhendo, pois, a medida do inciso I, do § 3o do art. 169 da CF, informando-nos, no prazo de 60 (sessenta) dias quais as providências adotadas;

b. que elimine a despesa com pessoal no montante que ultrapasse os limites definidos pela legislação, neste quadrimestre e no seguinte, sendo pelo menos um terço no corrente;

c. que forneça resposta escrita sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 20 (dez) dias, apontando se existem outras medidas estratégicas para adequar a despesa de pessoal do poder executivo municipal ao limite imposto pela lei de responsabilidade fiscal, bem como informe quais as providências adotadas;

ADVERTEM que o não acatamento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Câmara de Vereadores Municipal e aos Sindicatos Municipais dos Professores e Servidores Públicos.

Vitória de Santo Antão, 20 de setembro de 2018.

Tathiana Barros Gomes
Promotora de Justiça
(Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão)

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão)

TATHIANA BARROS GOMES
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 01 /2018

Recife, 17 de setembro de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS VERTENTES/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante nesta Promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira

com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município das Vertentes/PE, há, ainda, um quantitativo de 153 (cento e cinquenta e três) beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único, conforme Ofício Circular 007/2018 da Procuradora de Justiça - Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, datado de 25/07/2018;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito e à Senhora Secretária de Assistência Social do Município das Vertentes/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que:

adote as medidas necessárias no sentido de que todos os municípios das Vertentes/PE, idosos e deficientes, naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Prefeito e à Secretária de Assistência Social do município das Vertentes/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público;

III – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

IV – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa;

V – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Vertentes/PE, 17 de setembro de 2018.

JAIME ADRIÃO C. GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Prefeito e ao Secretário de Desenvolvimento Social do município de Serra Talhada/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público;

III – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

IV – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa;

V – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Serra Talhada/PE, 19 de setembro de 2018.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

VANDECI SOUSA LEITE
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº nº 008/2018
Recife, 19 de setembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO nº 008/2018
Notícia de Fato 2018/107651

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante em exercício nessa Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o Município de Custódia-PE, unilateralmente, deixou de repassar os valores destinados ao pagamento das parcelas de empréstimos formulados pelos servidores junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, deixando em débito essas pessoas junto a instituição bancária, em conformidade com ofícios de fl. 12 e 13;

CONSIDERANDO, também, o recebimento de representação nesta Promotoria de Justiça (fl. 02) no sentido de que a gestão

RECOMENDAÇÃO Nº nº 03/ 2018

Recife, 19 de setembro de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA/PE
CURADORIA DE DEFESA DO IDOSO

RECOMENDAÇÃO nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante nesta Promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, há, ainda, um quantitativo de 1.018 (hum mil e dezoito) beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único, sendo 312 (trezentos e doze) Idosos e 706 (setecentos e seis) Pessoas com Deficiência;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Serra Talhada/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que:

adote as medidas necessárias no sentido de que todos os munícipes de Serra Talhada/PE, idosos e deficientes, naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipal não está repassando ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal os valores relativos aos empréstimos consignados realizados por servidores(as) públicas municipais;

CONSIDERANDO a documentação de fls. 21, 22 e 25, bem como os Ofícios de fls. 27 (CAIXA ECONÔMICA) e 28 (BANCO DO BRASIL), os quais relatam que a situação foi normalizada, quanto ao repasse dos valores dos empréstimos consignados as instituições financeiras.

CONSIDERANDO ainda a normalização quanto ao pagamento do valor de um terço de férias, conforme Ofício fl. 19-20. Contudo, deve ser observado que o adicional de 1/3 devem ser pagos antes do início das férias, conforme legislação de regência.

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA-PE:

1. Que mantenham regularizado o pagamento, junto ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, dos repasses relativos aos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais, de forma a manter adimplentes os contratos de desconto dos empréstimos consignados dos servidores (as) públicos (as) municipais de Custódia-PE;

2. Que efetuem o pagamento do adicional de 1/3 antes do início das férias, conforme legislação de regência.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Após cumprimento de todos os expedientes, conclusivo.

Custódia/PE, 19 de setembro de 2018.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC'

Recife, 13 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício cumulativo, nesta Comarca de Correntes, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de Correntes, neste ato representado pelo assessor jurídico Dr. Joseylton Anderson de Vasconcelos, residente à Rua Professora Janoca nº 15, centro, Correntes-PE; pela Secretária de Cultura, Turismo e Desporto, Sra. Claudicéia Calado Araújo, residente a Rua Dr. José Mariano nº116, centro, Correntes-PE; a Polícia Militar, representado pelo Tenente Valmir Vaz Correia, lotado no 9º BPM e Comandante da 3ª CIA, Sargento Fabiano Nobre Soares Comandante do Pelotão de Correntes; O Conselho Tutelar do Município de Correntes, representado pelos Conselheiros Tutelares, Sra. Leurene Bezerra dos Santos, Ivanildo Felix da Silva, Maria Leal da Silva, Corpo de Bombeiro representado Aldemir Justino da Silva, Vigilância Sanitária de Correntes representada por Luana Cardoso da Silva, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas.

CONSIDERANDO – Que o Município de Correntes realizará festa popular de grande envergadura, denominada “CORRIETA”, nos dias 28, 29, 30 de setembro do corrente ano, com uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com expectativa de público acima de 10.000 mil pessoas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO Que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que, muitas vezes, levam à morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que, nesses eventos, encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por tratarem-se de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas sujeitem-se a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais relativas às festividades da CORRIETA que ocorrerá nos dias 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES

I – Providenciar a vistoria e o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, trios elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, bem como da parte elétrica;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação nos seguintes horários:

a) No dia 27/09 – Praça da Cultura;

Das 20:00 às 00:00 – Shows Locais.

b) Nos dias 28, 29 e 30 de setembro, ter-se-á a continuidade das festividades na área da Av. Agamenon Magalhães - do início da Igreja até o Fórum local; sendo providenciada pela Prefeitura todo o fechamento da área onde se realizará a festa (evento in door), dada a necessidade de segurança e de manutenção da ordem pública; iniciando-se as festividades às 20:00 e ultimando-se às 02:00 horas da madrugada;

c) No dia 27 de setembro de 2018, na Praça Manoel Camelo, a partir das 20:00 horas, haverá um evento com atrações locais; sendo providenciada pela Prefeitura local toda a segurança;

d) Nos dias 28, 29 e 30 de setembro a partir das 15:00 horas e com término às 19:00 horas, na área da Vila Briguinha (entrada da Cidade da Correntes) até a Praça Nossa Senhora da Conceição, haverá um evento destinado às crianças; sendo providenciada pela Prefeitura local e toda a segurança, às 15:00 horas o Bloco Eu Nunca Disse Que Prestava, com saída da Avenida Raimundo Calado de frente ao Posto de Combustível de Marcelo Azevedo finalizando às 20:00 horas na Praça da Conceição, Bloco 40 graus concentração na Vila Brinquinha às 19:00 com encerramento às 21:00 na Praça da Conceição.

III - Disponibilizar 20 (vinte) banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e localizados à Rua Enaura de Holanda (próximos ao palco) durante todos os dias das festividades e sendo supervisionados por dois (02) seguranças particulares, sendo um feminino e masculino, cabendo a revista daqueles que terão acesso aos banheiros e que deles retornarão;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico e técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V- Orientar o público em geral e em especial aos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como notificar os restaurantes,

bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades exatamente no mesmo horário do término dos shows (02:00 horas da madrugada), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VIII – Colocar um veículo e um motorista à disposição do Conselho Tutelar durante a realização dos eventos; sendo utilizada a sede do referido Conselho para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

IX – A Polícia Militar utilizará sua viatura e estrutura física nos dias dos eventos, permanecendo nas proximidades dos locais dos eventos até às 02:00 horas da manhã, nos dias 28/09, 29/09 e 30/09 e até às 00:00 no dia 27/09,, e, como ficou acordado com os demais assinantes do TAC, a força Policial não será responsabilizada por qualquer incidência de criminalidade ocorrida após do horário do término do evento por este estender-se além do horário acordado;

X – A Prefeitura disponibilizará vinte (20) seguranças particulares (ressaltada a necessidade de segurança do sexo feminino), às suas expensas, para colaborarem na questão da segurança nos dias dos eventos; permanecendo todos à disposição durante todo o tempo em que se estenderem as festividades;

XI – A Prefeitura fornecerá, também, lanches aos Conselheiros Tutelares; aos Policiais Militares e aos seguranças particulares a serem contratados;

XII – A Prefeitura também pagará diárias aos Conselheiros Tutelares ao longo dos quatro (04) dias de festas, observado o valor já fixado na legislação pertinente e com pagamento antecipado;

XIII - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XV - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à segurança dos participantes dos eventos;

XVI – Providenciar o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, a fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

XVII – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade desde o início dos eventos até o horário de encerramento; cabendo-lhe dispersar as pessoas presentes (sendo no mínimo meia hora prevista de dispersão). Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem como um mecanismo de redução do número de ocorrências;

XVIII - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XIX – Adotar as providências necessárias no sentido de impedir o acesso de crianças e adolescentes aos eventos, se desacompanhadas dos genitores ou responsáveis legais;

XX – Providenciar a abertura do Colégio Jandira Pedrosa nos dias dos eventos, com o intuito de alocar as pessoas eventualmente detidas em face de uso excessivo de bebida alcoólica ou em face da prática de crime/contravenção penal;

XXI – Providenciar o isolamento das Ruas onde ocorrerão os eventos (ressaltando-se que o evento realizado na Av. Agamenon Magalhães será do tipo “in door”, ou seja, com área fechada e restrita àqueles participantes que se submeteram às revistas efetuadas pelos seguranças particulares e/ou policiais militares), considerando-se a necessidade de preservação da segurança pública e da integridade física dos participantes;

XXII – Providenciar contato imediato com a Polícia Civil local, com o escopo de que seja instalado plantão policial nos dias dos eventos, ante a necessidade de serem confeccionados com maior celeridade os procedimentos policiais/autos de prisão em flagrante delito decorrentes da prática de ilícitos penais;

XXIII – providenciar transportes para os policiais militares nos dias 28/09, 29/09 e 30/09;

XXIII – Fiscalizar e proibir que barracas não-oficiais utilizem, de forma clandestina, da energia elétrica (gambiarras).

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Correntes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as

assinaturas.

Correntes/PE, 13 de setembro de 2018.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Dr. Joseylton Anderson de Vasconcelos
Assessor Jurídico/Representante do Município de Correntes

Claudicéia Calado Araújo
Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos

Tenente Valmir Vaz
Comandante do Pelotão das Correntes

Sargento Fabiano Rogério Nobre Soares
Auxiliar do Comandante do Pelotão das Correntes

Leurene Bezerra dos Santos
Representante do Conselho Tutelar das Correntes

Ivanildo Felix da Silva
Representante do Conselho Tutelar das Correntes

Maria Leal da Silva
Representante do Conselho Tutelar das Correntes

Aldemir Justino da Silva
Major – MAJ BM

Luana Cardoso da Silva
Vigilância Sanitária de Correntes

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotor de Justiça de Correntes

PORTARIA Nº 050/18-17

Recife, 19 de setembro de 2018

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 050/18-17

Número do documento de origem: 10079772.

Número do Auto: 2018/311942

Noticiante: Irani Denis Candido da Silva

Representado: SASSEPE

ASSUNTO: Descaso com paciente idoso portador de doença infecciosa
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO o termo de representação, constituído no Doc. 10079772, de autoria da Sra. Irani Denis Candido da Silva, relatando que seu pai, Sr. Antônio Cândido da Silva, idoso, é segurado do SASSEPE, e vem sendo internado, diversas vezes, desde janeiro de 2018, no Hospital dos Servidores do Estado;

CONSIDERANDO que o paciente foi diagnosticado, em junho de 2018, com infecção hospitalar, ocasionada por bactéria resistente, ensejando internamento isolado, em setembro do mesmo ano, no Hospital dos Servidores do Estado;

CONSIDERANDO que as instalações do referido nosocômio estão supostamente em condições precárias, pois o quarto, no qual foi acomodado o paciente, possui cama quebrada, não dispõe de ar condicionado, a fim de evitar infecções, nem banheiro privativo, tampouco é fornecido material de higiene necessário (capote, luvas e máscaras) aos acompanhantes;

CONSIDERANDO que os funcionários responsáveis pelo contato direto com o paciente não utilizam material de proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adequado e não realizam a correta higienização daquele, dando causa a reclamações à ouvidoria do estabelecimento e solicitações de remoção para hospital conveniado adequado às necessidades do paciente, até então, sem retorno da seguradora;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do CDC: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC); RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 050/2018-17ª, em face do SASSEPE, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos nos autos;
- 4 - Oficie-se ao Procon-PE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe a respeito de reclamações contra o SASSEPE, em se tratando de “descaso com paciente idoso portador de doença infecciosa”;

Recife, 19 de setembro de 2018.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 071/18 – 34ª PJS

Recife, 19 de setembro de 2018

PORTARIA Nº 071/18 – 34ª PJS

Ref. NF nº 9559800 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata, em síntese, falta de médicos e medicamentos para atendimento aos usuários no Hospital Geral de Areias;

Considerando que, na inspeção ministerial efetuada pelo Analista Ministerial em Medicina, datada de 03.08.2018, constatou-se que a falta de medicamentos na unidade de saúde era pontual e, quando ocorria, o fármaco era substituído por outro similar sem comprometer a assistência prestada aos usuários;

Considerando que, na aludida inspeção, verificou-se, ainda, a insuficiência de profissionais médicos nas especialidades Clínica Médica e Pediatria;

Considerando que, instada a se manifestar acerca da insuficiência de profissionais, a SEGTES, por meio do MEMO SEGTES nº 093/2018, aduziu que foi autorizada a lotação de 1 Clínico Geral e 1 Pediatra para atuar no hospital em questão dentre os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada publicada no DOE de 17.04.2018;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a insuficiência de Clínico Geral e Pediatra no Hospital Geral de Areias (HGA);

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar a insuficiência de Clínico Geral e Pediatra no Hospital Geral de Areias (HGA)”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à direção do HGA, com cópia do Parecer Técnico datado de 10.09.2018 e do MEMO SEGTES nº 093/2018, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, se a nomeação 01 Clínico Geral e 01 Pediatra suprirá a insuficiência de profissionais médicos das referidas especialidades no hospital.

Com o decurso do prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente com advertências de praxe.

Recife, 19 de setembro de 2018.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 130/2018
Recife, 20 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 130/2018

O organizador do II Evento do Melhor Cervejeiro a ser realizado no Bar do Heleno, localizado na Rua José Marques de Oliveira, Centro, nesta cidade, HELENO ALEIXO DE SOUZA, portador do CPF nº 033.087.358-06, brasileiro, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 103, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AJUSTAMENTO DE CONDUITA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o II Evento do Melhor Cervejeiro a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (22.09.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE,

nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de setembro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

HELENO ALEIXO DE SOUZA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2018
Recife, 18 de setembro de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE 006 /2018
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

citado, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 007/2018, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar suposta irregularidades no Abatedouro Público Municipal de Itacuruba-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na Notícia de Fato nº 007/2018, determinando, desde logo:

- 1) Arquive-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 007/2018;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Reitere-se os ofícios nº 256/2018 (fl. 021) e 255/2018 (fl. 022), dos autos;
- 4) Fica o servidor nomeado para atuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 18 de setembro de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

EDITAL Nº DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 14 de setembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
CONSUMIDOR E SAÚDE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 037/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela representante legal que este subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa Da Saúde, nos termos do art.129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito à saúde e ao consumidor, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a existência, nesta Promotoria, do procedimento administrativo nº 037/2018, o qual trata da situação da população residente da ocupação às margens do Canal da Malária, no bairro de Vila Popular, neste município de Olinda;

CONSIDERANDO as manifestações de diversos moradores, o relatório de inspeção sanitária da Secretaria de Saúde de Olinda e o relatório do Ministério Público de Olinda através da Equipe Interprofissional, juntadas aos autos do referido procedimento, que noticiam irregularidades quanto a

infraestrutura, sistema de saneamento Básico, Abastecimento de água potável e a estrutura dos imóveis;

CONSIDERANDO que em 28 de julho de 2010 a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução de Nº A/RES/64/292, declarou a água limpa e segura e o saneamento como direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os demais direitos humanos; CONSIDERANDO a necessidade de ação conjunta dos setores estratégicos para a solução definitiva do problema, quais sejam: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE SAÚDE;

SETORES ESTRATÉGICOS DO GOVERNO FEDERAL;

COMPESA (Setores de água e saneamento);

RESOLVE, pelo presente nos autos do Procedimento Administrativo 037/2017, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA em prosseguimento às ações visando a solucionar os problemas quanto à construção de residências em solo charco, que favorece a proliferação de diversos vetores nocivos a saúde, a ausência drenagem e galerias coletoras de água pluvial, ausência de rede coletora de esgotamento sanitário, ausência de abastecimento de água potável e a precariedade na construção dos imóveis com materiais reaproveitados, a realizar-se no dia 26 DE SETEMBRO DE 2018 (QUARTA-FEIRA), das 14h00min às 17h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento preparatório correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação ou instaurar inquérito civil, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça Máisa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.
2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante oposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 14h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

5. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

•Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

•Apresentação de esclarecimentos por parte das representadas, SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE, SETORES ESTRATÉGICOS DO GOVERNO FEDERAL e COMPESA, quanto às providências que serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas para solução dos problemas da referida localidade, de acordo com suas respectivas atribuições.

- Manifestação dos representantes dos moradores da Ocupação do Canal da Malária.
- Manifestação dos populares previamente inscritos.
- Deliberações pertinentes.
- Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Cidadania de Olinda, Máisa Silva Melo de Oliveira.

8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

DILIGÊNCIAS

Em preparação ao ato, DETERMINA as seguintes providências:

I – encaminhamento de cópia do presente Edital à SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, à SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, à SECRETARIA DE SAÚDE, aos SETORES ESTRATÉGICOS DO GOVERNO FEDERAL e COMPESA, para conhecimento, comparecimento e divulgação. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Olinda, 14 de setembro de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº LICITAÇÃO Recife, 20 de setembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0116.2018.CDD.IN.0016.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do IBAJ - Instituto Brasileiro de Aperfeiçoamento Jurídico, CNPJ n.º 07.036.523/0001-37, para capacitação de membros do Ministério Público através do Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Promotor do Júri, com carga horária total de 33 horas/aula, distribuídas em 03 módulos de 11 horas/aula cada, a ser realizado nas instalações desta PGJ, nos períodos de 21 e 22 de setembro, 23 e 24 de novembro e 14 e 15 de dezembro de 2018, pelo valor total de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais), que compreende a soma dos 03 módulos, cada um pelo valor de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 20 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.851/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares